



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

Edifício Presidente Getúlio Vargas – Plenário João Goulart

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: 3241 – 8600 3241- 8611

www.camaralivramento.rs.gov.br

cmlvto@v-expressa.com.br

EMENDA AO PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2016

**Acrescenta o §3º ao art. 8º do Projeto
de Lei de Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2016.**

Art. 1º. Acrescenta o §3º ao art. 8º do Projeto de Lei nº 142 (LDO) , que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Os Orçamentos para o exercício de 2016 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos;

§ 1º. O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação;

§ 2º. As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§3º. Fica destinado 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas individuais, nos termos da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 42, de 17/08/2015.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 17 de Agosto de 2015.

Germano Cabrera Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Estado do Rio Grande do Sul

Edifício Presidente Getúlio Vargas – Plenário João Goulart

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: 3241 – 8600 3241- 8611

www.camaralivramento.rs.gov.br

cmlvto@v-expressa.com.br

JUSTIFICATIVA:

A Emenda nº 42 à Lei Orgânica Municipal, criou o denominado orçamento impositivo, de acordo com a Emenda Constitucional nº 86, de 15 de Março de 2015, que vincula o teto de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior à emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, sendo que metade desse percentual deverá ser destinado a saúde.

Desta forma, se torna necessária a observância da Emenda nº 42 à Lei Orgânica Municipal na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Sant'Ana do Livramento, razão pela qual submete-se a presente proposição para aprovação do Plenário.